



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.993, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**CRIA PONTO DE TÁXI NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA, DEFINE FORMA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, PREÇO, TRANSFERÊNCIAS E AUTORIZAÇÕES PELA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados pontos de táxi no Município de Conselheiro Lafaiete com uma vaga na localidade de Gagé e de três vagas em cada uma das redes de atacarejos/supermercados Martminas, no Bairro Carijós; Mineirão, no Bairro Tamareiras; e Supermercado BH, no Bairro Tiradentes.

§1º - A exploração econômica ensejará o recolhimento anual de preço público no valor de 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município) para a vaga de Gagé e de 06 UFM's (seis Unidades Fiscais do Município) pelo uso do espaço público em cada vaga nos Atacarejos/supermercados, que poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes.

§2º - O ponto de táxi do Gagé fica definido como de nº 26, nas proximidades do Atacarejo Mineirão, no Bairro Tamareiras como de nº27, no Atacarejo Martminas, no Bairro Carijós, como de nº28 e no Supermercado BH, no Bairro Tiradentes, como de nº 29.

§3º - A definição dos locais das vagas será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito, observando também as demais regras previstas na Lei Municipal nº 2.217, de 20 de outubro de 1980.

Art. 2º - A exploração do serviço de táxi objeto dos pontos e vagas criadas no artigo 1º desta Lei se dará por autorização, mediante sorteio público após credenciamento junto ao Município.

§1º - Os requisitos para credenciamento são:

- I - prova de identidade ou de capacidade jurídica;
- II - atestado de bons antecedentes;
- III - localização do ponto;
- IV - habilitação profissional com observação de que exerce atividade remunerada;
- V - prova de propriedade de veículo automotor observadas as normas vigentes quanto ao limite de ano/ idade do veículo;
- VI- menor idade do veículo automotor.

§2º - A formalização da autorização se dará por Decreto Municipal.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As autorizações e transferências para exploração do serviço de táxi no Município sujeitam ao pagamento de 50 UFM's (cinquenta Unidades Fiscais do Município) ao Município.

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento do preço público previsto no "caput" deste artigo os taxistas que estiverem efetivamente exercendo a atividade profissional na data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados os preços públicos para cada vaga nos seguintes pontos de táxi do Município, pelo uso do espaço público, que poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes:

I- Ponto nº 01 – Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende – 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município);

II- Ponto nº 02 – Praça Barão de Queluz - 04 UFM's (quatro Unidades Fiscais do Município);

III- Ponto nº 03 – Terminal Rodoviário- 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município);

IV- Ponto nº 04- Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende - 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município);

V- Ponto nº 05 – Travessa Rio Branco – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

VI- Ponto nº 06- Avenida Dom Pedro II – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

VII- Ponto nº 07- Praça da Bandeira – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

VIII- Ponto nº 08- Rua Marechal Floriano – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

IX- Ponto nº 09 – Praça José Silvestre – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

X- Ponto nº 10 – Rua Adolfo Siqueira – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XI – Ponto nº 11 – Praça São Sebastião – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

XII- Ponto nº 13 – Sagrado Coração de Jesus – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XIII- Ponto nº 14 – Morro da Mina – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XIV- Ponto nº 15 - Praça Pimentel Duarte – 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município);

XV- Ponto nº 16 - Rua Marechal Floriano – 03 UFM's (três Unidades Fiscais do Município);

XVI- Ponto nº 19- Avenida Aarão Bank- BNH – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XVII- Ponto nº 22 – São Gonçalo – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

XVIII- Ponto nº 23 – Bairro Rezende – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município);

XIX- Ponto nº 25 – Praça Humberto Bhering – Sta. Matilde – 02 UFM's (duas Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único – Os preços públicos de que trata os incisos do caput deste artigo serão cobrados anualmente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.099, de 03 de julho de 1979.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal